

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO nº 021/2019**

Altera o Provimento nº 017/2017, que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública revisar seus próprios atos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 171/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público revogou a Resolução nº 70/2011, estabelecendo nova Política Nacional de Tecnologia da Informação para todo o Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o Provimento nº 17/2017 ao que dispõe a Resolução nº 171/2017-CNMP;

**CONSIDERANDO** as manifestações lançadas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 7143/2019-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º do Provimento nº 017/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]”

I – deliberar sobre:

- a) novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da instituição;
- b) plano estratégico de TI da instituição;
- c) plano diretor de TI da instituição;
- d) instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;
- e) priorização dos investimentos em TI;
- f) planejamento orçamentário de TI;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) estrutura organizacional de TI;
- h) aprovação, priorização e suspensão de projetos de TI;
- i) padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação;
- II – acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas no PETI e os resultados dos projetos de TI;
- III – aprovar o seu regimento interno;
- IV – realizar a governança do portfólio de projetos e serviços de TI;
- V – validar o Catálogo de Serviços de TI;
- VI – aprovar os Acordos de Nível de Serviço;
- VII – exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

§ 1º [...] (NR).

§ 2º O CETI prestará contas periodicamente de sua atuação à instância de governança corporativa do Ministério Público do Estado do Ceará.”

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2019.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 8 de março de 2019.